Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 055/2019 – *De autoria da Mesa Diretora*– Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito municipal e vice-prefeito municipal para o período administrativo de 2021-2024

Por ser legal e regimental, somos de parecer favorável pela manutenção do veto em sua integralidade.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de dezembro de 2019.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 055/2019 – *De autoria da Mesa Diretora*– Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito municipal e vice-prefeito municipal para o período administrativo de 2021-2024

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 55/2019

"Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2021 e com término em 31 de dezembro de 2.024"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º: Fica fixado para o próximo mandato, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, o valor do subsídio do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista em R$ 20.600,00 (vinte mio e seiscentos reais)

ARTIGO 2º: O valor do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, para o mesmo mandato, fica fixado em R$ $ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos períodos em que assumir como titular, o Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao tempo que permanecer no cargo.

ARTIGO 3º: O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, a serem pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito terá uma revisão geral anual, sempre que houver correção dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 1º - na forma do que dispõe o *"caput"* deste artigo, a revisão geral anual dos Subsídios, terá como índice o INPC, ou outro índice federal, que vier a substituí-lo e, deverá ser precedido de lei específica;

§ 2º - a revisão geral anual dos Subsídios, com base no índice do INPC, não poderá ser superior ao índice adotado para os servidores públicos;

§3º - no primeiro ano de mandato, a revisão geral anual será proporcional aos meses do ano, posto que a data base dos servidores públicos ocorre em junho;

ARTIGO 4º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua aplicação com a correção de valores a partir de 1º de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de dezembro de 2.019.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

LUÍS CARLOS DOMICIANO
PRESIDENTE

ODAIR PIRINOTO
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa estabelecer o subsídio do Prefeito de conformidade com a Constituição Federal e demais legislações pertinentes, principalmente a alínea "C" do inciso VI do Art. 29 e 29-A, bem como dos incisos X e XI do Art. 37 e § 4º, do Artigo 39.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
09 / 12 / 2019
PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
09 / 12 / 2019
PRESIDENTE